



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3276/2023

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	03
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	07
15	NEGOCIAÇÃO	08
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	08
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
20	DA CONTRATAÇÃO	12
21	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
22	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	14
23	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	15
24	DAS PENALIDADES	16
25	DA GARANTIA CONTRATUAL	17
26	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
28	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	20
29	DO FORO	20
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	21
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	31
III	MINUTA CONTRATUAL	33



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos Interessados, Que Realizará Licitação, Na Modalidade **Pregão**, Na Forma **Eletrônica**, Do Tipo **Menor Preço (Menor Taxa de Administração)**, adjudicação **GLOBAL**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020 e Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

1.2. Data da sessão: 13/11/2023.

1.3. Horário: 14:30 horas (Horário de Brasília).

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **UASG: 928206.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se de Contratação de empresa especializada para transferência direta e temporária de valores por meio do “Cartão Viva Melhor”, Programa Social para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Casimiro de Abreu, através de cartão magnético com chip, voltado especificamente para compra de materiais de construção com vista à melhoria ou ampliação de unidades habitacionais, instituído pela Lei Municipal n.º 2.226 de 05 de setembro de 2022, conforme quantidades, exigências e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente;

3.2. A contratada deverá credenciar no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos em todo o território do município de Casimiro de Abreu, incluindo os distritos, no prazo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato, em observância ao § 6º ao artigo 30 da Lei Federal 8666/93.

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço global estimado, no valor de **R\$ 253.550,00** (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA ABAIXO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR CREDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL R\$	TAXA DE ADMINIST. MÁXIMA ADIMITIDA (1,42%)	VALOR GLOBAL R\$
01	19208 Similar	Prestação de Serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda, através de Cartão Magnético com chip, com processamento de carga de créditos eletrônicos para aquisição exclusiva de materiais de construção	50	5.000	R\$ 250.000,00	R\$ 3.550,00	R\$ 253.550,00

4.2. A quantidade de cartões emitidos serão determinadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social após deliberação conjunta com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, e o registro será através de planilha detalhada, podendo ocorrer variações nas quantidades, dependendo do resultado das inscrições, exaradas conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social..

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
FMAS	07.07.08.122.0028.2.094	3.3.90.39.99.00.00.00	R\$ 253.550,00

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em algarismos e cotados em percentual aplicado sobre a moeda corrente nacional, contendo até duas casas após a vírgula. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;

6.2. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a **Proposta Readequada Com Taxa de Administração**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

- 10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
- 10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.
- 10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.
- 10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.
- 10.1.10. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a **Proposta Readequada Com Taxa de Administração**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.
- 10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:
- 10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;
- 10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;
- 10.2.3. O prazo da prestação dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;
- 10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de entrega, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.
- 10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

/

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO GLOBAL**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim entendido como o **Maior Percentual de Desconto de Taxa de Administração**, a seguir especificado:

12.4.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço ofertado, que será levado a efeito para a fase de lances.

12.4.2. Ao final do certame, o menor preço será convertido em percentual da taxa de administração, da seguinte forma:

12.5. **Valor cadastrado = taxa de administração ofertada:**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR CREDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL R\$	TAXA DE ADMINIST. MÁXIMA ADMITIDA (1,42%)	VALOR GLOBAL R\$
01	19208 Similar	Prestação de Serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda, através de Cartão Magnético com chip, com processamento de carga de créditos eletrônicos para aquisição exclusiva de materiais de construção	50	5.000	R\$ 250.000,00	R\$ 3.550,00	R\$ 253.550,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

--	--	--	--	--	--	--	--

12.6. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

Valor cadastrado: R\$ 256.050,00	Percentual de taxa de administração: 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento).
Valor cadastrado: R\$ 252.500,00	Percentual de taxa de administração: 1% (um por cento).
Valor cadastrado: R\$ 250.000,00	Percentual de taxa de administração: 0% (zero por cento).
Valor cadastrado: R\$ 247.500,00	Percentual de taxa de administração: -1% (menos um por cento).
Valor cadastrado: R\$ 246.450,00	Percentual de taxa de administração: -1,42% (menos um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento).

12.7. O menor preço ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a receber de taxa de administração, conforme exemplos supracitados.

12.8. Considerando o disposto no subitem 4 deste Edital, somente serão aceitos propostas valor igual ou inferior a R\$ 253.550,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

12.9. Será permitida a oferta de taxa de administração negativa.

12.10. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o preço Global estimado, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) global(is) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no item 04 deste edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

16.6. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a **Proposta Readequada Com Taxa de Administração**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento;

17.2.2. Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior;

17.2.3. Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cartões magnéticos com chip a serem adquiridos;

17.3. Documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

17.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

17.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

17.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.2.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do Ativo Total (AT), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC), do passivo não circulante(PNC) e do patrimônio líquido(PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

1. Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

2. Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

3. Índice de solvência geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

4.

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

17.3.2.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

17.3.2.2.2. Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

17.3.2.2.3. Solvência geral, $\geq 1,00$

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

17.4.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado **quando houver**;

17.4.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

17.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.5. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

17.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

17.6.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **adjudicará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social** para o procedimento de homologação da licitação.

19.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a **autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social (ordenador de despesas)** para o procedimento de **homologação e adjudicação dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.3. É facultado ao Município Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, em operações distintas correspondentes a cada parcela relativas às recargas do CARTÃO VIVA MELHOR, instituído pela Lei Municipal nº 2.226 de 05 de setembro de 2022, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva transferência pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com o calendário determinado pela contratante após emissão da ordem de fornecimento;

21.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.839.157/0001-57, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino, 385 - Mataruna, CEP: 28.860- 000 - Casimiro de Abreu, RJ;

21.3. A nota fiscal deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 dias após realizado o pagamento e data de disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

21.4. A nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, onde será posteriormente encaminhada para ser juntada ao processo de pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

21.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

21.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

21.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, com base no art. 40 inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

21.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

21.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

21.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

22. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

22.2. No caso de revalidação da proposta por parte da licitante, será considerado como termo inicial para efeitos de reajuste a data da efetiva revalidação.

22.3. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

22.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

22.5. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

22.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

23.1. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência por escrito.

24.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 10% (dez por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

24.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 24.1.3 a licitante que:

24.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

24.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

24.2.3. Apresentar documentação falsa;

24.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

24.2.5. Não mantiver a proposta;

24.2.6. Falhar na execução do contrato;

24.2.7. Fraudar a execução do contrato;

24.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2.9. Declarar informações falsas;

24.2.10. Cometer fraude fiscal; e

24.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

24.3. As sanções descritas no subitem 24.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.4. As sanções previstas no subitem 24.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

24.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

24.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

24.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

25.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

25.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

25.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

25.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

25.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

25.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

25.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior;

25.11. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, conforme determina o § 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 a garantia poderá ser dispensada.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

27.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações (pessoa física ou jurídica) deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

27.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h, três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

27.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

27.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

27.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 29.2.

27.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

27.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

27.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

27.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

27.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

27.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

27.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

27.18. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.**

27.19. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

27.20. **O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.**

27.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2019, Decreto Municipal n.º 1800/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

27.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.23. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

28. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

28.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta Contratual

29. DO FORO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 26 de outubro de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada pela Prestação de Serviços de transferência direta de valores por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**. O presente Termo de Referência é documento integrante do Programa Social para instauração de procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Casimiro de Abreu. O Programa será processado via contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta e temporária de valor conforme legislação municipal. Este é voltado especificamente para compra de materiais de construção com vista à melhoria ou ampliação de unidades habitacionais. Para operacionalização do Programa Social a transferência de valor será através do **CARTÃO VIVA MELHOR**, instituído pela Lei Municipal nº 2.226 de 05 de setembro de 2022 a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda para operacionalização do Programa Municipal de Transferência de valor destinado, exclusivamente, para compra de material de construção.

1.2.2. A transferência será processada para os beneficiários através, **CARTÃO VIVA MELHOR**, instituído pela Lei Municipal nº 2.226 de 05 de setembro de 2022, com previsão de beneficiar famílias que atendam os critérios e prioridades estabelecidos pela legislação supramencionada, e tem por objetivo a complementação de renda familiar específica para melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico dos beneficiários.

1.2.3. O pagamento do benefício deverá ser realizado por meio de cartão magnético com chip, gerado pela empresa vencedora para o pagamento ao beneficiário que deverá ser utilizado somente para aquisição de materiais de construção, em rede credenciada no município conforme o artigo 17 da Lei 2.226 de 05/09/2022. O benefício recebido pelo grupo familiar deverá estar disponível no **CARTÃO VIVA MELHOR** em nome do responsável familiar devidamente registrado na base do Cadastro Único.

1.2.4. O **CARTÃO VIVA MELHOR** destina-se, especificamente, às famílias que se encontrem em conformidade com às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.226 de 05 de setembro de 2022 e demais dispositivos legais.

1.2.5. A proposta escrita a ser apresentada pela licitante participante **DEVERÁ** indicar o percentual da Taxa de Administração a ser praticada durante a execução do contrato, bem como declaração formal, se comprometendo a credenciar no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos em todo o território do município de Casimiro de Abreu, incluindo os distritos, no prazo de 15 dias corridos, em observância ao § 6º ao artigo 30 da Lei Federal 8666/93.

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

2.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como bem comum nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

3. LICITAÇÃO

3.1. A Contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2. O tipo de licitação é o menor preço – maior desconto (menor taxa de administração – admitida taxa negativa) conforme item 5 dos Critérios de julgamento.

3.3. A adjudicação será global, considerando o disposto no item 5.7 dos motivos.

3.4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. Considerando a Lei nº 2.226 de setembro de 2022, que cria o CARTÃO VIVA MELHOR, Programa Social com objetivo de melhorar as condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Casimiro de Abreu; esta contratação visa a efetivação deste programa para beneficiar as famílias, propiciando assim, a superação de hipossuficiência e a melhoria de sua qualidade de vida;

3.4.2. Considerando o § 1º do artigo 2º da Lei 2.226 de 05/09/22, o programa CARTÃO VIVA MELHOR que consiste na concessão de valor para aquisição de materiais de construção destinado a propiciar a melhoria ou ampliação de unidades habitacionais de famílias residentes no município de Casimiro de Abreu, tendo como limite o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família beneficiada;

3.4.3. Considerando a Lei Municipal de 2.226 de 05/09/22, o quantitativo total de famílias beneficiadas observará a dotação orçamentária conforme disposto em seu artigo 18, e a concessão do benefício será por ordem de prioridade nos termos do artigo 5º desta lei;

3.4.4. Diante do exposto, esta contratação é relevante para permitir às famílias o acesso à melhoria das condições habitacionais e a redução da situação de vulnerabilidade social destas famílias.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social:

4.1.1. Programa de Trabalho: 07.07.08.244.0028.2.094

4.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

5.2. O tipo de licitação é o menor preço – maior desconto (menor taxa de administração – admitida taxa negativa).

5.3. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor da fatura.

5.4. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou em percentual negativo. No caso de ser apresentada Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, esta última será considerada como desconto concedido pela licitante sobre o valor estimado na primeira parcela.

5.5. No caso de percentual de Taxa de Administração de valor zero ou negativo, o licitante vencedor deverá demonstrar, através de planilha, de onde decorre a receita do serviço de gerenciamento de benefícios, ou seja, deverá comprovar a exequibilidade do serviço, considerando critérios de mercado, seja demonstrando taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados, seja demonstrando demais fatores geradores de lucro.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

5.6. Indicação da rede credenciada de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos em todo o território do município de Casimiro de Abreu, incluindo os distritos.

5.7. A adjudicação será global, considerando os motivos:

5.7.1. Evitar uma quantidade elevada de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados, bem como os desdobramentos administrativos no tocante ao acompanhamento e a publicação de diversos contratos, otimizando assim, o desenvolvimento de nossas atividades;

5.7.2. Reduzir custos administrativos;

5.7.3. Ofertar mais celeridade processual;

5.7.4. A contratação individual do item, neste caso, otimiza a administração pública com impacto no serviço final, visto que as empresas, no cômputo dos serviços prestados, possuem margem de negociação maior por estarem comercializando um número mais substancial relativos aos serviços prestados, podendo, por conseguinte, ofertar valores mais atrativos para a administração;

5.7.5. Depreende-se que várias contratações dificultam o acompanhamento e a logística quanto à realização e a mensuração dos serviços, quer ou não in loco, visto que se referem a um objeto contratado, evitando com isso, inclusive que sejam geradas controvérsias em relação à metodologia empregada na operacionalização dos serviços.

5.8. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

5.9. O preço proposto é fixo e irrevogável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente processo, e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, mesmo às não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste termo. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente por sobre os serviços da presente contratação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Planilha:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	Taxa de Administração Máxima Estimada
01	19208 Similar	Prestação de Serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda, através de Cartão Magnético com chip, com processamento de carga de créditos eletrônicos para aquisição exclusiva de materiais de construção no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	50	1,42%

6.2. A prestação do serviço objeto deste instrumento demanda/procede:

6.2.1. Ao Fornecimento de cartões magnéticos com chip com layout disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para ser utilizado exclusivamente para aquisição de materiais de construção, não sendo admitida em nenhuma hipótese a aquisição de materiais diversos ao objeto e o pagamento de mão de obra;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

6.2.2. Considerando o §1º do artigo 2 da Lei 2.226 de 05/09/2022, o material de construção, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, somente poderá ser adquirido nas empresas previamente conveniadas ao município de Casimiro de Abreu.

6.2.3. Considerando a Lei Municipal nº 2.226 de 05/09/2022, o quantitativo total de beneficiados observará a dotação orçamentária disponível.

6.2.3.1. Considerando o artigo 18 da Lei 2.226 de 05/09/2022 que as despesas decorrentes da aplicação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estas por sua vez, condicionarão o quantitativo à limitação da previsão orçamentária corrente do respectivo exercício vigente.

6.2.3.2. Considerando a limitação da dotação orçamentária, a concessão do benefício poderá ser processada por meio de lotes; desde que não ultrapasse ao limite previsto na legislação de instituição do programa.

6.2.4. Considerando o artigo 17 da Lei 2.226 de 05/09/2022, à disponibilização para utilização dos cartões, deverá ocorrer somente no território do Município de Casimiro de Abreu, e contar, previamente, com lista de estabelecimentos comerciais credenciados pela prestadora de serviço, tais como: lojas/comércios que ofertam materiais de construção;

6.2.5. A Execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste termo de referencia, mediante a utilização de mão de obra própria qualificada e mantida pela contratada;

6.2.6. A Confecção de Cartões VIVA MELHOR de modo que contenham expressos em frente e verso:

6.2.6.1. Frente - Layout fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Nome do Beneficiário, sendo eventualmente permitida a abreviação automática, para atender o limite de caracteres definido pelo sistema da Contratada.

6.2.6.2. Verso - Código de segurança, endereço eletrônico e telefone para prestação de serviço de suporte.

6.2.7. A Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransmissível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora do serviço, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV (do inglês, "ponto de venda") ou similar pelo usuário no ato da aquisição exclusiva de materiais de construção nos estabelecimentos comerciais credenciados, de forma "ON LINE".

6.2.8. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado, quando da comunicação do usuário para ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA; com isso um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

6.2.8.1. O saldo de crédito disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio.

6.2.8.2. Para os casos previsto no caput deste item, o prazo de entrega não poderá ser superior ao item 6.2.9 contados imediatamente após findo o prazo limite para confecção e emissão do(s) novo(s) cartões.

6.2.9. Conforme o item 9.1.3 os cartões deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados de acordo com as normas legais;

6.2.10. Qualquer Cartão entregue que se encontrar em desacordo com as normas legais deverá ser substituído no prazo máximo de até 15 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

CONTRATANTE, por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE;

6.2.11. A contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE;

6.2.12. Os valores de recarga para cada cartão serão solicitados pelo CONTRATANTE, por ocasião das requisições periódicas a CONTRATADA por meio informatizado;

6.2.13. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em planilha eletrônica (tipo Microsoft Excel) a ser fornecida pelo CONTRATANTE. A contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão e/ou a geração de respectivos relatórios para conferência, com no mínimo, os seguintes dados: Nome completo do beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento, mês de referência de cada recebimento, valor recebido no mês em questão; indicação do estabelecimento onde a aquisição é realizada dentro do Município, e ainda àqueles dados que, por ventura, sejam passíveis de solicitação decorrentes de auditorias a que a CONTRATANTE seja subsidiada e esteja subordinada à devida prestação de contas. Devendo ainda garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

6.2.14. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

6.2.15. Os créditos devem apresentar a validade dos valores creditados em cada cartão que deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data da assinatura de contrato e da concessão do benefício, conforme artigo 13 da Lei 2.226 de 05/09/2022.

6.2.16. Os cartões não poderão ser cancelados sem a prévia anuência do órgão CONTRATANTE.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DOS VALORES

7.1. As transferências de valores serão efetuadas de forma antecipada, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A quantidade de cartões estimada para atender aos beneficiários atendidos pelo programa observa o dipsonoto no item 6.2.3 deste Termo de Referência, e deverão ser creditados, de uma única vez, em cada um, o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de ulterior necessidade de readequação a base de beneficiários.

7.2.1. Tabela com os quantitativos estimados:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Estimado por Cartão	Taxa de Administração Máxima Estimada	Valor Global Estimado
01	19208 Similar	Prestação de Serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda, através de Cartão Magnético com chip, com processamento de carga de créditos eletrônicos para aquisição exclusiva de materiais de construção.	50	R\$ 5.000,00	1,42%	R\$ 253.550,00

7.3. A quantidade de cartões emitidos serão determinadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social após deliberação conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, e o registro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

será através de planilha detalhada, podendo ocorrer variações nas quantidades, dependendo do resultado das inscrições, exaradas conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

9. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. Prazo e Local de execução:

9.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme o item 17.1.1, podendo ser prorrogáveis, a contar da data de assinatura da ordem execução/início, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária;

9.1.2. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados para o FMAS e os respectivos cartões cancelados;

9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

9.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a data e o horário para a entrega do material ao Departamento de Almoxarifado da SMAS, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que este Fundo Municipal de Assistência Social designe um servidor para tal recebimento dos cartões equipados com chip, com senha individual, nominais aos beneficiários, de acordo com layout fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que será fornecido posteriormente à empresa contratada, separados por local de atendimento, de acordo com a localização de cada CRAS e suas extensões, na Sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 (departamento de Almoxarifado), Mataruna, Casimiro de Abreu, no horário das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;

9.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar novos cartões para futuras inclusões de beneficiários, caso ocorram trocas e substituições de beneficiários, sem custo adicional para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao Gestor Contratante e usuários, através da internet, com senha individual, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

9.1.5.1. Funcionalidades disponíveis ao Gestor Contratante:

- a) Envio de arquivo com a Planilha de Solicitação de Créditos, informando nome completo do beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento, mês de referência de cada recebimento, valor recebido no mês em questão, indicação de estabelecimento de utilização dos créditos;
- b) Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (Nome do Beneficiário, CPF, NIS, valor do benefício, número do cartão);
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de remissão de cartão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

- g) Exclusão do beneficiário;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Emissão de extrato com data, valor dos créditos e dos débitos, saldo e locais de utilização;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

9.1.5.2. Funcionalidades disponíveis aos usuários:

- a) Emissão de extrato com data, valor dos créditos e dos débitos, saldo e locais de utilização;
- b) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Alteração de senha.

9.1.6. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (Nome, CPF, Valor do Benefício, Local de Entrega dos Cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, pelo Gestor Contratante;

9.1.7. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no Contrato, não implicando qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

9.1.8. O material será conferido, no que tange à especificação técnica, quantidade e garantia: tal conferência será realizada pelo servidor da SMAS, responsável pelo recebimento no local, sendo atestado o recebimento apenas após a verificação de conformidade de todos os itens citados.

9.1.9. A entrega dos cartões atenderá o quantitativo solicitado e será de acordo com discriminado na ordem de fornecimento.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Caberá ao fiscal do Contrato, fiscalizar a entrega dos cartões em acordo com o solicitado, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

10.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização concedida pela CONTRATADA.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, em operações distintas correspondentes a cada parcela relativas às recargas do CARTÃO VIVA MELHOR, instituído pela Lei Municipal nº 2.226 de 05 de setembro de 2022, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva transferência pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com o calendário determinado pela contratante após emissão da ordem de fornecimento.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.839.157/0001-57, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino, 385 - Mataruna, CEP: 28.860-000 - Casimiro de Abreu, RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

11.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias após realizado o pagamento e data de disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

11.4. A nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, onde será posteriormente encaminhada para ser juntada ao processo de pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

11.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

11.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Requisitar os cartões magnéticos com chip;

12.2. Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços;

12.3. Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA;

12.4. Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

12.5. Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes;

12.6. Caberá ao Município fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, atuando conjuntamente com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na Legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.8. A Secretaria de Assistência Social, atuando conjuntamente com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme cronograma de execução encaminhará no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir de seu recebimento, o comprovante de transferência, com todas as certidões e guias de pagamentos atualizados, à Secretaria Municipal de Controle Interno;

12.9. Caso se faça necessária à representação de qualquer ordem de pagamento por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva ordem de pagamento livre dos problemas que levaram sua suspensão.

12.10. Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos valores dos benefícios.

12.11. A Secretaria de Assistência Social, atuando conjuntamente com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, observará os prazos limites dispostos na Lei Municipal nº 2.226 de 05/09/2022, lei de criação do Cartão Viva Melhor, em especial o que dispõe nos artigos 13 e 14, respectivamente dos prazos: de 06 (seis) meses para utilização do crédito, contado após a concessão do benefício; e de 01 (um) mês para a prestação de contas contado após a utilização do Cartão Viva Melhor.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A empresa vencedora deverá:

13.1.1. Disponibilizar um canal de acesso aos beneficiários para visualização de saldo disponível para utilização junto aos estabelecimentos credenciados.

13.1.2. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Administração da SMAS, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais s 8666/93, 8883/94 e 10520/02;

13.1.3. Não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade /manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (chip, dados incorretos), a empresa contratada não poderá cobrar nenhuma taxa adicional;

13.1.4. Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão CONTRATANTE sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções, em até 30 dias no máximo;

13.1.5. Manter em funcionamento em horário comercial número telefônico ou canal para atendimento do usuário, website para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

usuários dos cartões magnéticos objetos deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados;

13.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seu Anexo;

13.1.7. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seu Anexo;

13.1.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE;

13.1.9. Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões;

13.1.10. Receber e analisar as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelos canais de comunicação da operadora, apresentando relatório mensal desses casos à CONTRATANTE;

13.1.11. Disponibilizar canal de comunicação à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários;

13.1.12. Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido e da realização da transferência, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento;

13.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo de até 10 dias úteis com a devida transferência do saldo remanescente de benefício para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE;

13.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar o 1º crédito nos cartões, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Planilha de Solicitação de Créditos, informando, no mínimo: Nome Completo do Beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), Data de Nascimento, Mês de Referência de cada recebimento, Valor recebido no mês em questão pelo Gestor da Contratante;

13.1.15. A CONTRATADA, para os próximos créditos, deverá aguardar a planilha de solicitação de créditos que será efetuada pela CONTRATANTE, para disponibilizar junto aos cartões;

13.1.16. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões bloqueados;

13.1.16.1. O beneficiário que tiver seu saldo e cartão bloqueado, deverá se apresentar ao CRAS de Referência, para fazer a reativação do mesmo, que só receberá o crédito, mediante a devida justificativa e se cabível, no mês seguinte, tendo direito à utilização do valor bloqueado desde que não ultrapasse ao limites estabelecidos em lei;

13.1.16.2. Os créditos disponibilizados nos cartões, deverão ser únicos, ficando a recarga, com prazo de validade para utilização até 180 (cento e oitenta) dias ainda que este extrapole o prazo de vigência do Contrato, observando, contudo, que a CONTRATADA emitirá a última Nota Fiscal ainda dentro da vigência do Contrato, bem como, se necessário, estornando todo saldo remanescente dos cartões, caso não haja prorrogação do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

- 13.1.17. A CONTRATADA deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 13.1.18. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada de comércio cujo ramo de atividade ofereça materiais de construção em número suficiente para o atendimento dos usuários em todos os distritos do município de Casimiro de Abreu, em cada área de abrangência dos CRAS, durante toda a vigência do Contrato;
- 13.1.19. A CONTRATADA deverá fazer a capacitação do Gestor do Contrato, na utilização do software de gestão, sem custo para a CONTRATANTE;
- 13.1.20. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o município não responderá solidária, nem subsidiariamente por esse ônus, constituindo falta grave o atraso nos reembolsos;
- 13.1.21. A CONTRATADA deverá emitir a última Nota Fiscal, até 10 dias antes do prazo de vigência do Contrato e abater do valor final da Nota Fiscal, todo o saldo remanescente dos cartões dos benefícios;
- 13.1.22. A CONTRATADA deverá mobilizar, informando as redes credenciadas quanto à vedação de aquisição de quaisquer itens que não sejam relativos aos materiais de construção com o Cartão Viva Melhor de Benefício objeto deste processo;
- 13.1.23. A CONTRATADA fica obrigada a atender às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução de Serviço e no Contrato;
- 13.1.24. A CONTRATADA deve garantir o comportamento ético e profissional de seus representantes, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e/ou atos resultantes de ação e/ou omissão dos mesmos;
- 13.1.25. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 13.1.26. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.1.27. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução do serviço;
- 13.1.28. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Contrato, no Edital e seus anexos;
- 13.1.29. A CONTRATADA durante a vigência do Contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro de cargas e acidentes contra terceiros além de outras previstas no Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do serviço. Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas;

13.1.30. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;

13.1.31. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte e a mão-de-obra, inclusive os encargos não especificados no Contrato e no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos cartões e a execução do Contrato;

13.1.32. Em hipótese alguma a contratada poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste termo de referência, sem previa anuência do CONTRATANTE;

13.1.33. Mobilizar a rede credenciada a manter em seus estabelecimentos comerciais, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos a serem a postos em local fácil de identificação do usuário;

13.1.34. Enviar a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que solicitado, e disponibilizar em Site específico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, eventuais alterações;

13.1.35. Manter central de atendimento através de telefone, cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários dos cartões, bem como site eletrônico para demais consultas.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento;

14.1.1. Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior;

14.1.2. Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cartões magnéticos com chip a serem adquiridos;

14.1.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

14.1.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

14.1.5. Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

14.1.5.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;

14.1.5.2. comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

LG = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo não circulante

SG = ativo total / passivo circulante + passivo não circulante

LC = ativo circulante/passivo circulante;

14.1.5.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

14.1.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

14.1.7. A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

14.1.8. Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em cópia simples junto com o original para atesto do servidor, em original ou cópia autenticada;

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

15.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual,

15.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

15.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2. Para habilitação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

15.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

15.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

15.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

15.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em razão das medidas de saúde pública adotadas durante a recente crise gerada pela pandemia;

16. SANÇÕES:

16.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;

16.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

16.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

16.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

16.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

16.7. As multas referente a alínea b do item 16.1 e do item 16.6 deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu. Se, no prazo previsto, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante;

16.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado;

16.9. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

16.10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

16.11. Será remetida à Secretaria responsável para efetuar o registro, anexando cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral;

16.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Casimiro de Abreu, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Casimiro de Abreu, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

17. **CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da ordem de execução/fornecimento, podendo ser prorrogável pelo período que a legislação permitir, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária;

Elaborado por Gilberto da Silva Martins mat. nº 14663.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0149/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/2022

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

**ANEXO III
MINUTA CONTRATO**



MINUTA DE Termo de Contrato n.º. ____/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à Contratação de empresa especializada a pela Prestação de Serviços de transferência direta de valores por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**. O presente Termo de Referência é documento integrante do Programa Social para instauração de procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Casimiro de Abreu. O Programa será processado via contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta e temporária de valor conforme legislação municipal. Este é voltado especificamente para compra de materiais de construção com vista à melhoria ou ampliação de unidades habitacionais. Para operacionalização do Programa Social a transferência de valor será através do **CARTÃO VIVA MELHOR**, instituído pela **Lei Municipal n.º 2.226 de 05 de setembro de 2022** a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. _____, portadora da Carteira de Identidade n.º. _____, expedida pelo ____/____, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. _____, residente e domiciliada na Rua _____, – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 3.276/2023, originado da Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/____, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 3.276/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

- 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega da Prestação de Serviços de transferência direta de valores por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**. O presente Termo de Referência é documento integrante do Programa Social para instauração de procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Casimiro de Abreu. O Programa será processado via contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta e temporária de valor conforme legislação municipal. Este é voltado especificamente para compra de materiais de construção com vista à melhoria ou ampliação de unidades habitacionais. Para operacionalização do Programa Social a transferência de valor será através do **CARTÃO VIVA MELHOR**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.226 de 05 de setembro de 2022** a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Taxa de Administração Máxima Estimada
1	Prestação de Serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda, através de Cartão Magnético com chip, com processamento de carga de créditos eletrônicos para aquisição exclusiva de materiais de construção no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	50	1,42%

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem execução/início, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

- 4.1.** A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

- 5.** Os serviços a serem entregues são os constantes do Pregão Eletrônico nº. ____/____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1.** O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____, e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no processo administrativo 3.276/2023.
- 5.2.** A prestação do serviço objeto deste instrumento demanda/procede:
- 5.3.** Ao Fornecimento de cartões magnéticos com chip com layout disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para ser utilizado exclusivamente para aquisição de materiais de construção, não sendo admitida em nenhuma hipótese a aquisição de materiais diversos ao objeto e o pagamento de mão de obra;
- 5.4.** Considerando o §1º do artigo 2 da Lei 2.226 de 05/09/2022, o material de construção, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, somente poderá ser adquirido nas empresas previamente conveniadas ao município de Casimiro de Abreu
- 5.5.** Considerando a Lei Municipal nº 2.226 de 05/09/2022, o quantitativo total de beneficiados observará a dotação orçamentária disponível
- 5.6.** Considerando o artigo 18 da Lei 2.226 de 05/09/2022 que as despesas decorrentes da aplicação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estas por sua vez, condicionarão o quantitativo à limitação da previsão orçamentária corrente do respectivo exercício vigente
- 5.7.** Considerando a limitação da dotação orçamentária, a concessão do benefício poderá ser processada por meio de lotes; desde que não ultrapasse ao limite previsto na legislação de instituição do programa.
- 5.8.** Considerando o artigo 17 da Lei 2.226 de 05/09/2022, à disponibilização para utilização dos cartões, deverá ocorrer somente no território do Município de Casimiro de Abreu, e contar, previamente, com lista de estabelecimentos comerciais credenciados pela prestadora de serviço, tais como: lojas/comércios que ofertam materiais de construção;
- 5.9.** A Execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste termo de referência, mediante a utilização de mão de obra própria qualificada e mantida pela contratada;
- 5.10.** A Confecção de Cartões VIVA MELHOR de modo que contenham expressos em frente e verso
- 5.11.** Frente - Layout fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Nome do Beneficiário, sendo eventualmente permitida a abreviação automática, para atender o limite de caracteres definido pelo sistema da Contratada.
- 5.12.** Verso - Código de segurança, endereço eletrônico e telefone para prestação de serviço de suporte.
- 5.13.** A Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransmissível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora do serviço, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV (do inglês, “ponto de venda”) ou similar pelo usuário no ato da aquisição exclusiva de materiais de construção nos estabelecimentos comerciais credenciados, de forma “ON LINE”.
- 5.14.** Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado, quando da comunicação do usuário para ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA; com isso um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.
- 5.15.** O saldo de crédito disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio
- 5.16.** Para os casos previsto no caput deste item, o prazo de entrega não poderá ser superior ao item 5.17. contados imediatamente após findo o prazo limite para confecção e emissão do(s) novo(s) cartões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

5.17. Conforme o item 5.31. os cartões deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados de acordo com as normas legais;

5.18. Qualquer Cartão entregue que se encontrar em desacordo com as normas legais deverá ser substituído no prazo máximo de até 15 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE, por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE;

5.19. A contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE;

5.20. Os valores de recarga para cada cartão serão solicitados pelo CONTRATANTE, por ocasião das requisições periódicas a CONTRATADA por meio informatizado;

5.21. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em planilha eletrônica (tipo Microsoft Excel) a ser fornecida pelo CONTRATANTE. A contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão e/ou a geração de respectivos relatórios para conferência, com no mínimo, os seguintes dados: Nome completo do beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento, mês de referência de cada recebimento, valor recebido no mês em questão; indicação do estabelecimento onde a aquisição é realizada dentro do Município, e ainda àqueles dados que, por ventura, sejam passíveis de solicitação decorrentes de auditorias a que a CONTRATANTE seja subsidiada e esteja subordinada à devida prestação de contas. Devendo ainda garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.22. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização

5.23. Os créditos devem apresentar a validade dos valores creditados em cada cartão que deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data da assinatura de contrato e da concessão do benefício, conforme artigo 13 da Lei 2.226 de 05/09/2022.

5.24. Os cartões não poderão ser cancelados sem a prévia anuência do órgão CONTRATANTE.

5.25. As transferências de valores serão efetuadas de forma antecipada, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.26. A quantidade de cartões estimada para atender aos beneficiários atendidos pelo programa observa o dipsonoto no item 6.2.3 deste Termo de Referência, e deverão ser creditados, de uma única vez, em cada um, o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de ulterior necessidade de readequação a base de beneficiários

5.27. Tabela com os quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor estimado por cartão	Taxa de Administração Máxima Estimada	Valor Global Estimado
1	Prestação de Serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda, através de Cartão Magnético com chip, com processamento de carga de créditos eletrônicos para aquisição exclusiva de materiais de construção	50	R\$ 5.000,00	1,42%	R\$ 253.550,00

5.28. A quantidade de cartões emitidos serão determinadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social após deliberação conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, e o registro será através de planilha detalhada, podendo ocorrer variações nas quantidades, dependendo do resultado das inscrições, exaradas conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.29. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5.30. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados para o FMAS e os respectivos cartões cancelados;

5.31. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

5.32. A CONTRATADA deverá encaminhar a data e o horário para a entrega do material ao Departamento de Almoxarifado da SMAS, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que este Fundo Municipal de Assistência Social designe um servidor para tal recebimento dos cartões equipados com chip, com senha individual, nominais aos beneficiários, de acordo com layout fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que será fornecido posteriormente à empresa contratada, separados por local de atendimento, de acordo com a localização de cada CRAS e suas extensões, na Sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 (departamento de Almoxarifado), Mataruna, Casimiro de Abreu, no horário das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;

5.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar novos cartões para futuras inclusões de beneficiários, caso ocorram trocas e substituições de beneficiários, sem custo adicional para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao Gestor Contratante e usuários, através da internet, com senha individual, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.34. - Funcionalidades disponíveis ao Gestor Contratante:

- a) Envio de arquivo com a Planilha de Solicitação de Créditos, informando nome completo do beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento, mês de referência de cada recebimento, valor recebido no mês em questão, indicação de estabelecimento de utilização dos créditos;
- b) Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (Nome do Beneficiário, CPF, NIS, valor do benefício, número do cartão);
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de remissão de cartão;
- g) Exclusão do beneficiário;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Emissão de extrato com data, valor dos créditos e dos débitos, saldo e locais de utilização;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

5.35. Funcionalidades disponíveis aos usuários:

- a) Emissão de extrato com data, valor dos créditos e dos débitos, saldo e locais de utilização;
- b) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Alteração de senha.

5.36. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (Nome, CPF, Valor do Benefício, Local de Entrega dos Cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, pelo Gestor Contratante;

5.37. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no Contrato, não implicando qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

5.38. O material será conferido, no que tange à especificação técnica, quantidade e garantia: tal conferência será realizada pelo servidor da SMAS, responsável pelo recebimento no local, sendo atestado o recebimento apenas após a verificação de conformidade de todos os itens citados

5.39. A entrega dos cartões atenderá o quantitativo solicitado e será de acordo com discriminado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1 Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação

6.2 O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.



CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 7.1. A nota fiscal deverá ser apresentada na entrega do serviço, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias
- 7.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada na entrega do material | produto, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais
- 7.3. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços
- 7.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida
- 7.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.9. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens|materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7.** Requisitar os cartões magnéticos com chip;
- 8.8.** Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços;
- 8.9.** Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA;
- 8.10.** Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;
- 8.11.** Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes;
- 8.12.** Caberá ao Município fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, atuando conjuntamente com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na Legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.13.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.14.** A Secretaria de Assistência Social, atuando conjuntamente com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme cronograma de execução encaminhará no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir de seu recebimento, o comprovante de transferência, com todas as certidões e guias de pagamentos atualizados, à Secretaria Municipal de Controle Interno;
- 8.15.** Caso se faça necessária à representação de qualquer ordem de pagamento por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva ordem de pagamento livre dos problemas que levaram sua suspensão.
- 8.16.** Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos valores dos benefícios.
- 8.17.** A Secretaria de Assistência Social, atuando conjuntamente com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, observará os prazos limites dispostos na Lei Municipal nº 2.226 de 05/09/2022, lei de criação do Cartão Viva Melhor, em especial o que dispõe nos artigos 13 e 14, respectivamente dos prazos: de 06 (seis) meses para utilização do crédito, contado após a concessão do benefício; e de 01 (um) mês para a prestação de contas contado após a utilização do Cartão Viva Melhor.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.** A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 9.1.** Entregar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
 - 9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 9.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

- 9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.6.** Executar contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 9.7.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 9.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 9.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 9.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 9.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 9.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 9.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 9.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 9.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 9.16.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.18.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

- 9.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 9.20.** O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.
- 9.21.** Disponibilizar um canal de acesso aos beneficiários para visualização de saldo disponível para utilização junto aos estabelecimentos credenciados.
- 9.22.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Administração da SMAS, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais s 8666/93, 8883/94 e 10520/02;
- 9.23.** Não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade /manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (chip, dados incorretos), a empresa contratada não poderá cobrar nenhuma taxa adicional;
- 9.24.** Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão **CONTRATANTE** sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções, em até 30 dias no máximo;
- 9.25.** Manter em funcionamento em horário comercial número telefônico ou canal para atendimento do usuário, website para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos objetos deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados;
- 9.26.** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo
- 9.27.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**;
- 9.28.** Comunicar imediatamente ao órgão **CONTRATANTE** os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões;
- 9.29.** Receber e analisar as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelos canais de comunicação da operadora, apresentando relatório mensal desses casos à **CONTRATANTE**;
- 9.30.** Disponibilizar canal de comunicação à base operacional da **CONTRATANTE**, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários;
- 9.31.** Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido e da realização da transferência, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento;
- 9.32.** A **CONTRATADA** deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo de até 10 dias úteis com a devida transferência do saldo remanescente de benefício para o novo cartão, sem custo para a **CONTRATANTE**;
- 9.33.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o 1º crédito nos cartões, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Planilha de Solicitação de Créditos, informando, no mínimo: Nome Completo do Beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), Data de Nascimento, Mês de Referência de cada recebimento, Valor recebido no mês em questão pelo Gestor da Contratante;
- 9.34.** A **CONTRATADA**, para os próximos créditos, deverá aguardar a planilha de solicitação de créditos que será efetuada pela **CONTRATANTE**, para disponibilizar junto aos cartões;
- 9.35.** Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões bloqueados;
- 9.36.** O beneficiário que tiver seu saldo e cartão bloqueado, deverá se apresentar ao CRAS de Referência,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

para fazer a reativação do mesmo, que só receberá o crédito, mediante a devida justificativa e se cabível, no mês seguinte, tendo direito à utilização do valor bloqueado desde que não ultrapasse ao limites estabelecidos em lei;

9.37. Os créditos disponibilizados nos cartões, deverão ser únicos, ficando a recarga, com prazo de validade para utilização até 180 (cento e oitenta) dias ainda que este extrapole o prazo de vigência do Contrato, observando, contudo, que a CONTRATADA emitirá a última Nota Fiscal ainda dentro da vigência do Contrato, bem como, se necessário, estornando todo saldo remanescente dos cartões, caso não haja prorrogação do Contrato;

9.38. A CONTRATADA deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.39. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada de comércio cujo ramo de atividade oferte materiais de construção em número suficiente para o atendimento dos usuários em todos os distritos do município de Casimiro de Abreu, em cada área de abrangência dos CRAS, durante toda a vigência do Contrato;

9.40. A CONTRATADA deverá fazer a capacitação do Gestor do Contrato, na utilização do software de gestão, sem custo para a CONTRATANTE;

9.41. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o município não responderá solidária, nem subsidiariamente por esse ônus, constituindo falta grave o atraso nos reembolsos;

9.42. A CONTRATADA deverá emitir a última Nota Fiscal, até 10 dias antes do prazo de vigência do Contrato e abater do valor final da Nota Fiscal, todo o saldo remanescente dos cartões dos benefícios;

9.43. A CONTRATADA deverá mobilizar, informando as redes credenciadas quanto à vedação de aquisição de quaisquer itens que não sejam relativos aos materiais de construção com o Cartão Viva Melhor de Benefício objeto deste processo;

9.44. A CONTRATADA fica obrigada a atender às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução de Serviço e no Contrato;

9.45. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Contrato, no Edital e seus anexos;

9.46. Mobilizar a rede credenciada a manter em seus estabelecimentos comerciais, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos a serem apostos em local fácil de identificação do usuário;

9.47. Enviar a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que solicitado, e disponibilizar em Site específico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, eventuais alterações;

9.48. Manter central de atendimento através de telefone, cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários dos cartões, bem como site eletrônico para demais consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.2 Judicial, nos termos da Legislação.

11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

12. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1 - Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

12.2 - . O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.3 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

12.4 - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.5 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

12.6 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa

12.7 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

12.8 -Advertência;

12.9 - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.10. -Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

12.11 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

12.12 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.13 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato

12.14 -É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção

12.15. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.16. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 9.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária _____

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____